

Parágrafo único. A Secretaria competente poderá fiscalizar o cumprimento das pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo projeto e modelo padrão das placas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de abrigos em pontos de parada de ônibus.”

Autor: Vereador Marquinhos Bello Benites

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de abrigos em pontos de paradas de ônibus, no perímetro urbano do município de Ponta Porã.

Art. 2º Podem ser permissionários quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º O projeto caracteriza-se pela adesão espontânea do interessado.

§ 1º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os abrigos em perfeito estado de conservação.

§ 2º - A permissão de uso será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

§ 3º - Qualquer benfeitoria realizada pela permissionária nos abrigos, será revertida ao patrimônio municipal quando extinto o prazo da permissão de uso.

§ 4º - A licitação, deve entender-se necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem.

Art. 4º Fica proibida a utilização dos espaços permitidos, com publicidade de fins eleitorais, fumos, bebidas e quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à legislação em vigor, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A Secretaria competente poderá fiscalizar o cumprimento das pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso dos abrigos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo projeto.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Adote um Espaço Público”, no município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Candinho Gabínio.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei: